



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana

Aprovada na sessão
ordinária de

Canarana MT,

Saul Girelli
SAUL GIRELLI
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 026/89

DE 08 de fevereiro de 1.989

SÚMULA: Fixa a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Canarana - MT., e a verba de representação do Presidente para a Legislatura de 1.989 à 1.992.-

CONSIDERANDO que os legisladores desta Casa em 1.988 não fixaram a remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente para a Legislatura subsequente; conforme preceitua o Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1.988;

CONSIDERANDO que esta não fixação desrespeita a Constituição e prejudica sensivelmente o bom desempenho desta Casa,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A despesa coma remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no município.

§ Primeiro - Não se consideram receitas para cálculo da remuneração dos Vereadores: o produto das operações de crédito das antecipações de receita; as emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal 4.320/64.

§ Segundo - A remuneração dos Vereadores não poderá exceder a remuneração do Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana

Artigo 2º - O cálculo da remuneração dos Vereadores será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, devendo o valor da receita ser fornecida pela Prefeitura até o dia 10 do mês subsequente para servir de base de cálculo.

Artigo 3º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ Primeiro - A parte variável não poderá ser inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento do vereador às reuniões e a participação nas votações.

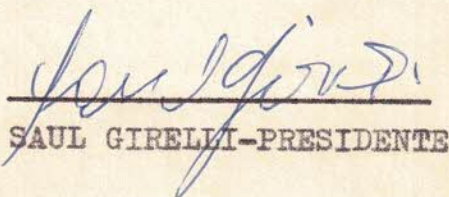
§ Segundo - As sessões extraordinárias no máximo de 4 (quatro) por mês, serão pagas no valor unitário de $\frac{1}{3}$ (Um Terço) do valor mensal global da remuneração da parte fixa e variável.

Artigo 4º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal fica fixada em $\frac{2}{3}$ (Dois Terços) do valor da remuneração dos Vereadores.

Artigo 5º - Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes dos artigos precedentes a dotação de pessoal civil do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANARANA, MT., em 08 de fevereiro de 1.989.


SAUL GIRELLI-PRESIDENTE